

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 849/2020 PROC. N.º: 22.01/2020	06-04-2020

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1072/XIV/1.ª DO BE

- Navio Mira em Portugal sem licença de operação válida

No seguimento da pergunta n.º 1072/XIV/1.ª, dirigida a esta Área Governativa, cumpre informar:

- Ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) emitiu o certificado de aprovação ao navio Mira, em 25 de fevereiro de 2019, com validade por 1 ano. A 7 de novembro de 2019, o navio Mira foi suspenso, situação que impede o transporte de animais vivos, mas que não impede a navegação deste navio em águas territoriais portuguesas.
- A suspensão de um navio encontra-se prevista na alínea j) do 2.º parágrafo do artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 2017/625, de 15 de março, relativo aos controlos oficiais, em situações em que se verifiquem “não conformidades” graves e repetidas, conforme a tipificação estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004, relativa à proteção dos animais no transporte.
- Após a correção de todas as “não conformidades” que levaram à suspensão, a companhia que opera o navio solicita, à autoridade competente que determinou a suspensão, a reavaliação do processo. Dependendo do tipo de “não conformidade” verificada, torna-se necessária, por vezes, a deslocação do navio ao país onde foi determinada a suspensão para que a autoridade competente proceda à verificação das medidas corretivas aplicadas e possa vir a alterar a medida de suspensão. Foi esta a razão pela qual o navio Mira regressou a território português.
- Existe uma rede de pontos de contacto europeus para o Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004, através da qual a informação relevante, sobre o transporte de animais, é partilhada entre todos os Estados-Membros. Através deste fórum, sempre que um Estado-Membro adota uma medida, como a suspensão do certificado de um navio, tem o dever de informar todos os outros Estados-Membros e a Comissão Europeia sobre este facto. Assim sendo, as Autoridades Competentes dos Estados-Membros estão na posse de informação atualizada sobre transportadores e meios de transporte, que operam no espaço europeu. Mais se informa que, no âmbito dos controlos prévios, é sempre verificado se os navios estábulo possuem os certificados de aprovação válidos e se estão, ou não, suspensos. Sempre que um navio estábulo esteja suspenso, ou não tenha o seu certificado válido ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1/2005, não lhe é permitido carregar e transportar animais vivos.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete


João Carlos Mateus